

DECRETO Nº 6255/2023

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS E INSUMOS NÃO ENTERAIS DESCARTÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a continuidade de distribuição de fraldas (geriátricas e/ou juvenis) e insumos que não abrangem dietas enterais, descartáveis, no Município de Carandaí, mesmo independente de pré-existência de programa visando atender às solicitações de fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o objetivo é de atender às necessidades daqueles que necessitam do uso de fraldas e insumos, em virtude de patologias específicas, tais como, pacientes acamados, domiciliados, deficientes, com incontinência urinária, dentre outras, de acordo com a indicação médica;

CONSIDERANDO a crescente demanda das chamadas doenças crônico-degenerativas e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais e cuidados paliativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dispor sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à inclusão do usuário no sistema de dispensação/fornecimento das fraldas e insumos que não abrangem dietas enterais, descartáveis, pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ser objetivo prioritário do Município: promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade de acordo com o art. 18, IV da Lei Orgânica Municipal - LOM;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CF/1988 preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como o art. 197 que aduz sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação;

CONSIDERANDO que o art. 3º, II da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, considera como despesas com ações e serviços públicos de saúde a atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o sistema de distribuição de fraldas e insumos que não abrangem dietas enterais, pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atender, conforme, as diretrizes e critérios constantes neste decreto e seu anexo.

Parágrafo Único. Define-se por insumos suprimentos utilizados para o atendimento aos pacientes, desde materiais simples e descartáveis (luvas, gazes, algodões, seringas, etc.) até mais complexos (sondas, equipos, etc.)

Art. 2º. Fica estabelecido o protocolo de organização do serviço de fornecimento de fraldas e insumos descartáveis pela Rede Municipal de Saúde de Carandaí.

Art. 3º. O objetivo da distribuição é conceder, conforme a necessidade do usuário, fraldas (geriátricas e/ou juvenis) e insumos que não abrangem dietas enterais, descartáveis, em virtude de patologias específicas, tais como: pacientes acamados, domiciliados, deficientes, pacientes com incontinência urinária, dentre outras, conforme a indicação médica com o devido acompanhamento e evolução do beneficiário;

Art. 4º. Somente será atendido, com a devida indicação médica, o usuário que se enquadre em pelo menos 01 (um) dos itens abaixo:

- I- Usuário acamado com pouca ou nenhuma mobilidade;
- II- Usuário deficiente com indicação do uso de fraldas e insumos;
- III- Usuário com incontinência urinária/e ou intestinal;
- IV- Usuário com alguma patologia que indique o uso de fraldas e insumos descartáveis;
- V- Outra situação excepcional, devidamente justificada pelo médico.

Art. 5º. Os critérios para inclusão do usuário no Sistema de Distribuição são os seguintes:

- I- Residir no Município de Carandaí;
- II- Ter indicação médica para o uso das fraldas ou insumos;
- III- Estar regularmente cadastrado na Unidade de Saúde de Referência no Município;
- IV- Estar regularmente inscrito no "cadastro único" junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Possuir a documentação requisitada no art. 6º deste decreto (original e cópia);
- VI- Ter renda per capita igual ou inferior a 1,0 (hum) salário mínimo vigente (salário bruto);
- VII- Possuir parecer social favorável do assistente social designada(o) pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII- Assinar Termo de ciência constando que não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos do Município, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.

Art. 6º. A documentação necessária para o cadastro social limita-se:

- I- Carteira de identidade ou, na falta, Certidão de nascimento, o CPF e o Cartão do SUS do beneficiário;
- II- Carteira de Identidade, cartão do SUS e CPF do responsável pelo paciente;
- III- Comprovante de renda do beneficiário (Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de trabalho, demonstrativo de crédito de benefício, extrato bancário ou declaração de profissional autônomo) ou, declaração de que não possui renda;
- IV- Comprovante de residência atualizado (data de vencimento menor que 60 -sessenta- dias);
- V- Comprovante de renda de todos que residem na mesma residência que o beneficiário;
- VI- Comprovante atualizado do "cadastro único" fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Declaração informando o tamanho e a quantidade mensal dos insumos;
- VIII- Relatório ou laudo médico, com validade de até 120 (cento e vinte) dias, em receituário do SUS devidamente preenchido com o nome do paciente, a data, a descrição da patologia com a justificativa para a utilização de fraldas.



IX- Termo de ciência constando que não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos do Município, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário.

Parágrafo Único. Os beneficiários de Benefício de Prestação Continuada (BPC), também referido como LOAS, bem como do Programa de Transferência de Renda, para a superação da extrema pobreza, poderão ser também considerados para comprovação referida no Inciso V deste artigo.

Art. 7º. A renovação do processo será realizada mediante apresentação da documentação nos seguintes termos:

I- Relatório ou laudo médico, a cada período de 06 (seis) meses;

II- Cartão do SUS do beneficiário, a cada período de 06 (seis) meses;

III- Comprovante de residência do beneficiário, a cada 12 (doze) meses.

IV- Comprovante de renda do beneficiário e de todos que residem na mesma residência, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A não renovação implicará na suspensão imediata do fornecimento dos produtos e insumos.

Art. 8º. A quantidade de fraldas e insumos fornecidos respeitarão a indicação no laudo ou relatório médico.

Parágrafo Único. No caso de ausência de indicativo de quantidade, o fornecimento será limitado a 120 unidades/mês.

Art. 9º. O ônus da distribuição será levado a débito da Secretaria Municipal de Saúde, em sua dotação própria do orçamento vigente e em consignações futuras.

Parágrafo Único. As características dos produtos deverão obedecer ao processo licitatório vigente.

Art. 10. A descrição do fluxo para abertura do cadastro e a dispensação das fraldas e insumos descartáveis deverão seguir o Protocolo de Organização do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. Os usuários já cadastrados até a data da publicação deste Decreto, terão um prazo de 02 (dois) meses para a adequação à sistemática implantada por este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de fevereiro de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS E INSUMOS DESCARTÁVEIS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

FLUXO PARA ABERTURA DO CADASTRO
I - O usuário e/ou responsável deverá procurar a Unidade Básica de Saúde - UBS, da sua área de abrangência, e, em áreas onde não houver cobertura, deverá procurar o assistente social da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
II - O usuário deverá ser avaliado por um médico para obter prescrição médica com indicação, tamanho, especificações e laudo médico das fraldas e insumos, devendo ser entregue ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
III - O usuário deverá marcar um atendimento com o assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde para realizar o cadastro social, devendo este registro ser atualizado anualmente, ou seja, todo o processo de cadastro deve ser refeito uma vez por ano (de 12 em 12 meses), cabendo ao paciente ou responsável a atualização semestral do relatório médico para manutenção do cadastro.
IV - Todo usuário beneficiado deverá ser reavaliado por um médico, de 06 em 06 meses, para obter prescrição médica com indicação, tamanho, especificações e laudo médico, das fraldas e insumos, devendo ser entregue ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
V - O cadastro e a documentação serão avaliados pelo assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde, dando o deferimento ou indeferimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, sendo em ambos os casos, devidamente justificado. O usuário deverá ser informado do resultado por telefone.

DISPENSAÇÃO DAS FRALDAS E INSUMOS DESCARTÁVEIS
I - A dispensação dos produtos será efetuada e registrada mensalmente pelo assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
II - A quantidade de produto definida quando da data de inclusão poderá, a qualquer momento, sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do usuário beneficiado e, de acordo com os critérios para o fornecimento das fraldas e insumos descartáveis descritos neste decreto, observado o limite quantitativo estipulado neste mesmo diploma legal;
III - Não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado;
IV - Se o usuário beneficiado receber alta médica, ou em caso de falecimento, deverá ser comunicado ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o devido arquivamento de seu cadastro.
V - O benefício será suspenso se o usuário beneficiado não realizar a retirada do produto dentro de 02 (dois) meses, a contar do ato de sua liberação e deverá ser reavaliado pelo médico da UBS de referência, para retomada do fornecimento.
VI - Em caso de uso indevido das fraldas e insumos, alta médica do tratamento ou falecimento ocorrerá o desligamento do usuário, devendo assim ser devolvido, ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade de produtos não utilizados pelo usuário beneficiado;
VII - Somente poderá retirar os produtos aquele responsável cadastrado junto ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento de identidade original;
VIII - É vedada a dispensação de produtos para menores de 18 anos;
IX - A validade dos produtos deve ser conferida no ato da entrega, pelo usuário e/ou responsável, juntamente com a assistente social.
X - É vedada a liberação dos produtos caso a documentação não estiver completa e atualizada.
XI - Após a realização do cadastro e parecer favorável, do assistente social, a Secretaria Municipal de Saúde, terá um prazo de 02 (dois) meses, a contar da liberação do produto, para início do fornecimento.
XII - Será fornecido apenas o que for cadastrado, sem a possibilidade de troca de tamanhos e especificações de fraldas e insumos, salvo nos casos de apresentação prévia de laudo e prescrição médica.

DECRETO Nº 6256/2023

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO que a distribuição de alimentação especial necessita ser implementada no Município de Carandaí, independente de pré-existência de programa para atender às solicitações de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município, cuja gestão é patrocinada com recursos próprios e de outras fontes;

CONSIDERANDO que o objetivo é de atender aos usuários que apresentam necessidades dietéticas especiais, em virtude de patologias específicas, tais como, pacientes desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, pacientes oncológicos, em pré e/ou pós operatório, dentre outras, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à inclusão do usuário no sistema para dispensação/fornecimento de alimentação especial da Secretaria Municipal de Saúde estabelecendo suas diretrizes;

CONSIDERANDO ser objetivo prioritário do Município promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade de acordo com o inciso IV, art. 18, da Lei Orgânica Municipal - LOM;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, reordenou o processo dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, deixando inaplicável os dispositivos referentes a matéria constantes na Lei Municipal nº 2498-2022;

CONSIDERANDO que o art.196 da CF/1988 preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como o art.197 que aduz sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação;

CONSIDERANDO a Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 que alterou o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 3º, II da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, considera como despesas com ações e serviços públicos de saúde a atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, que elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art.6º) como atribuições específicas do SUS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 84/2010- CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde que aduz que as três esferas de gestão, incluída a municipal, devem estabelecer políticas que orientem a solução de demandas sobre a dispensação de alimentos especiais, vez que o SUS não dispõe de programa/sistema relacionado e nem tampouco possui legislação acerca da matéria;

CONSIDERANDO que os protocolos são instrumentos elaborados para auxiliar o enfrentamento de inúmeros problemas, e são estratégias fundamentais no processo de planejamento, implementação e avaliação das ações propostas na gestão dos serviços de saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o sistema de fornecimento de dieta enteral, fórmula infantil e suplementos nutricionais e insumos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atender as diretrizes e critérios constantes neste Decreto e seus anexos.

Art. 2º. Fica estabelecido o protocolo de organização do sistema de fornecimento de alimentação especial para atendimento de dieta enteral, de fórmula infantil de suplementos nutricionais e insumos, vinculados a Rede Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, ficam adotadas as seguintes definições:

- I.**– Dieta Enteral é todo e qualquer alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas;
- II.**– Fórmula Infantil é o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, as necessidades nutricionais dos lactentes sadios ou destinada às necessidades dietoterápicas específicas, cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos;
- III.**– Suplemento Nutricional é definido como alimento que serve para complementar, com calorias e/ou nutrientes a dieta diária de uma pessoa, em casos em que sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente, ou quando a dieta requerer suplementação;
- IV.**– Insumos são itens de uso único, descartáveis, perecíveis ou não duráveis que servem para atender às necessidades dos pacientes em uso de alimentação especial. (Equipos, frascos e sondas).

Art. 4º. Os objetivos do protocolo de organização do serviço de fornecimento de alimentação especial pela Rede Municipal de Saúde são:

- I.**- racionalizar, de forma responsável e técnica, a utilização da dieta enteral, fórmula infantil e suplemento nutricional, de acordo com sua indicação;
- II.**- acompanhar o estado de saúde do usuário por meio de acompanhamento médico, nutricional e de assistência social, realizado por profissionais do Município;
- III.**- evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do usuário e o uso adequado e racional dos recursos públicos;
- IV.**- promover a capacitação para as equipes de saúde visando aperfeiçoamento da distribuição.

Art. 5º. **Os critérios para inclusão do usuário no sistema de fornecimento da dieta enteral, fórmula infantil, suplementos nutricionais e insumos serão:**

- a.** - Residir no Município de Carandaí;
- b.** - Possuir cadastro definitivo na Unidade Básica de Saúde de Referência;
- c.** - Possuir o relatório do estado de saúde preenchido pelo médico no Formulário Médico Para Solicitação de Alimentação Especial - Anexo IV deste Decreto;
- d.** - Fazer o cadastro social - Anexo II deste Decreto, com o assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e.** - Ser avaliado por nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde ou NASF, bem como por médico do SUS - Anexo IV deste Decreto;
- f.** - Ter renda per capita inferior ou igual a 1,0 (hum) do salário mínimo vigente (salário bruto).
- g.** - Possuir parecer social favorável do assistente social que realizou o cadastro;
- h.** - Possuir a documentação completa constante do art.7º deste Decreto.

Art. 6º. **Somente serão atendidos pelo sistema de fornecimento de dieta enteral, fórmula infantil, suplementos nutricionais e insumos os usuários que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos itens elencados nos incisos abaixo, conforme enquadre suas necessidades:**

I - Critérios para atendimento do usuário em uso da Dieta Enteral:

- I.** Usuário em uso exclusivo de nutrição enteral ou em transição para via oral;
- II.** Usuário em uso de sonda (nasoentérica, nasogástrica) ou ostomias (jejunostomia, gastrostomia);
- III.** Usuário com ingestão oral insuficiente devido a alguma patologia.

II - Critérios para atendimento do usuário em uso de Fórmula Infantil:

- a)** Óbito Materno;
- b)** Crianças, cuja mãe faz uso de medicamentos que contraindicam a amamentação;
- c)** Crianças, cuja mãe é portadora de alguma enfermidade que contraindica a amamentação;
- d)** Criança que não apresenta ganho de peso adequado para a idade, apenas com o consumo de leite materno, se encontrando abaixo do percentil 03 (três) ou entre o percentil 03 (três) e 10 (dez), de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso por estatura da Organização Mundial de Saúde - OMS;
- e)** Criança com alguma enfermidade, distúrbio ou síndrome que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;
- f)** Usuários em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação;
- g)** - Criança com intolerância à lactose e/ou alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja;

III - Critérios para atendimento do usuário em uso de Suplemento Nutricional:

- I.** Usuário Desnutrido IMC<18,5, se adulto; IMC<22, se idoso; percentil<3, se criança, de acordo com a curva de acompanhamento de peso por estatura da Organização Mundial de Saúde (OMS); percentil <3 se adolescente, de acordo com a curva de acompanhamento de IMC por idade da OMS;
- II.** Usuário em risco de desnutrição devido a alguma patologia – percentil >3<10, se criança, de acordo com a curva de acompanhamento de peso por estatura da OMS; percentil >3<10, se adolescente, de acordo com a curva de acompanhamento de IMC por idade da OMS;
- III.** Usuário de pré e pós operatório em risco nutricional;
- IV.** Usuário em TNE em transição para via oral;

§ 1º. **Todos os casos devem conter os relatórios médico e nutricional, conforme as competências, justificando a indicação de Terapia de Nutrição Enteral (TNE), ou justificando a contra-indicação do aleitamento materno e/ou o uso da fórmula, ou ainda justificando a indicação do suplemento, de acordo com o critério que o beneficiário se enquadre.**

§ 2º. **Devido a impossibilidade de previsão de todos os casos graves que possam levar ao comprometimento ou prejuízo nutricional, outras situações que não estejam descritas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aceitas, desde que plenamente justificadas pela avaliação da equipe multiprofissional, de acordo com suas competências.**

Art. 7º. **São os documentos necessários para a realização do cadastro social:**

- I.** - Carteira de identidade ou certidão de nascimento, CPF e Cartão do SUS do beneficiário;
- II.** - Carteira de Identidade, Cartão do SUS e CPF do responsável;
- III.** - Comprovante de renda do beneficiário (Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de trabalho, demonstrativo de crédito de benefício, extrato bancário ou declaração de profissional autônomo) ou declaração que não possui renda;
- IV.** - Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);
- V.** - Comprovante de renda de todos os maiores de 18 anos que residem na mesma casa que o beneficiário;
- VI.** - Relatório do estado de saúde preenchido pelo médico (Anexo IV deste Decreto) e Formulário Nutricional (Anexo III deste Decreto);
- VII.** - Prescrição do nutricionista ou médico no receituário do SUS;
- VIII.** - Comprovante de Inscrição no Cadastro Único.

Parágrafo Único. **Os beneficiários que direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como do Programa de Transferência de Renda, para a superação da extrema pobreza, devem ser comprovados, mesmo não sendo considerado renda.**



Art. 8º. A renovação do processo de cadastro será realizada a cada período de 12 (doze) meses, sendo a avaliação médica e nutricional a cada período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. A não renovação implicará na suspensão imediata do fornecimento da alimentação especial.

Art. 9º. O fornecimento de Fórmulas, suplementos, dietas e insumos deverão seguir a quantidade estabelecida para cada tipo de fórmula, conforme segue:

- I - Fórmulas de partida (0 a 06 meses de idade): de acordo com prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 08 (oito) latas de 400 (quatrocentos) gramas, por mês;
- II - Fórmula de seguimento (06 a 12 meses): de acordo com prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 04 (quatro) latas de 400 (quatrocentos) gramas, por mês;
- III - Fórmula de primeira infância (01 a 03 anos) de acordo com prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 02 (duas) latas de 400 (quatrocentos) gramas, por mês;
- IV - Fórmulas especializadas para lactentes: seguem os mesmos critérios descritos nos incisos I, II e III deste artigo;
- V - Suplemento Nutricional: de acordo com a prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 04 (quatro) latas de 400 (quatrocentos) gramas.
- VI - Dieta enteral: De acordo com a prescrição médica ou nutricional;
- VII- Insumos: Equipos, frascos e sondas, conforme prescrição médica ou nutricional.

Art. 10. O ônus da distribuição será levado a débito em dotação própria do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e em consignações futuras.

Parágrafo Único. As características dos produtos deverão obedecer ao processo licitatório vigente.

Art. 11. A descrição do fluxo para abertura do cadastro e dispensação/fornecimento de alimentação especial deverá seguir o Protocolo de Organização disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 12. Os usuários já cadastrados até a data da publicação deste Decreto, terão um prazo de 06 (seis) meses para adequação à sistemática implantada por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de fevereiro de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



ANEXO I

PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL (DIETA ENTERAL, FÓRMULA INFANTIL, SUPLEMENTO NUTRICIONAL E INSUMOS) PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

FLUXO PARA A ABERTURA DO CADASTRO
I – O usuário e/ou responsável primeiramente deverá agendar um atendimento junto ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizado o seu cadastro e a avaliação sócioeconômica. Este Cadastro deverá ser atualizado anualmente.
II - Como parte do processo de cadastro, o usuário deverá ser avaliado por um médico do SUS, sendo que o profissional deverá preencher o Formulário Médico para solicitação de alimentação especial, descrevendo o estado de saúde do paciente. O Formulário deverá ser entregue ao nutricionista, de referência, no momento da consulta inicial ou da reavaliação. A consulta médica deverá ser realizada de 06 em 06 meses.
III - Após a consulta médica, o usuário deverá agendar uma consulta com o nutricionista designado pela Secretaria Municipal de Saúde para avaliação nutricional e obter a prescrição. Este procedimento deverá ser realizado de 06 em 06 meses.
IV - O cadastro e a documentação serão avaliados pelo assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Após o deferimento ou indeferimento, de acordo com os critérios estabelecidos. O usuário será informado por telefone do resultado.

FLUXO PARA A DISPENSAÇÃO DA DIETA ENTERAL, FÓRMULA INFANTIL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E INSUMOS
I - A dispensação dos produtos será efetuada pelo assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada em formulário de dispensação, bem como no formulário de controle de estoque. Este fornecimento é mensal e a quantidade liberada será de acordo com a prescrição.
II - A quantidade de produto recebido na data de inclusão poderá, a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do usuário e de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico, devendo ser observado o limite estabelecido.
III - Não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado;
IV - Caso o usuário e/ou responsável não necessitar mais dos produtos, deverá comunicar ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde. O mesmo procedimento deverá ocorrer se for haver atraso na sua retirada. O benefício será suspenso se o usuário e/ou responsável ficar mais de 02 (dois) meses sem retirar o produto, neste caso o beneficiário deverá ser reavaliado.
V - Em caso de alta do tratamento ou falecimento, o usuário e/ou responsável deverá efetuar a devolução ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde do quantitativo de produtos que não foram utilizados.
VI - Somente poderá retirar os produtos o responsável cadastrado junto ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo nos casos de pessoas previamente autorizadas pelo usuário e/ou responsável. Neste caso, haverá liberação com a apresentação do documento de identidade original. É vetada a dispensação de produtos para menores de 18 (dezoito) anos.
VII - A validade dos produtos deverá ser conferida no ato da entrega pelo usuário e/ou responsável mediante a presença do assistente social.
VIII - Os produtos não poderão ser liberados se a documentação não estiver devidamente completa e atualizada.
IX - Será de responsabilidade do usuário e/ou responsável, solicitar junto ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de decorridos 05 meses de recebimento dos produtos, uma reavaliação para continuidade ou descontinuidade do uso do produto.
X – Após a realização do cadastro e parecer favorável, do assistente social, a Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de 02 (dois) meses para início do fornecimento.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E INSUMOS	
I. Identificação do Paciente	
Nome:	
Sexo: M () F ()	DN: ____ / ____ / ____ Estado Civil:
CNS:	NIS:
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone 1: Telefone 2:	
Nome do Responsável:	
RG:	CPF: Telefone:
II. Equipe Técnica	
UBS:	Telefone:



Enfermeiro de Referência:				
III. Composição Familiar				
NOME	DN	VINCULO	TRABALHA	RENDA
IV. Renda bruta:		Renda per capita:		
V. Patologia				
VI. Declaração de veracidade das informações prestadas				
Pelo presente declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro- Art. 171 e 229.				
Assinatura do paciente ou responsável				
VII. Relatório Social				
VIII. Parecer Social				
IX. Carimbo e assinatura do Assistente Social:			DATA: ____/____/____	

ANEXO III

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁI	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FORMULÁRIO NUTRICIONAL PARA SOLICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E INSUMOS			
I. Identificação do Paciente			
Nome: _____			
Sexo: M () F ()		DN: ____/____/____	Estado Civil: _____
CNS: _____		RG: _____	CPF: _____
Endereço: _____			
Telefone 1: _____		Telefone 2: _____	
Nome do Responsável: _____			
RG: _____		CPF: _____	Telefone: _____
II. Equipe Técnica:			
UBS: _____		Telefone: _____	Enfermeiro de Referência: _____
Nutricionista de Referência: _____		Telefone: _____	
III. Diagnóstico Médico			
IV. Avaliação Nutricional			
Peso: _____ () Atual () Estimado		IMC: _____	
Estatura: _____ () Atual () Estimado		Baixo peso: () Eutrófico: ()	
Circunferência do braço: _____		Sobrepeso: () Obesidade: ()	
Possui úlcera por pressão () Sim () Não			
4.1 Para crianças - Curvas de crescimento (especificar percentis):			
P/I: _____		E/I: _____	P/E: _____
V. Laudo Nutricional			
VI. Administração Da Terapia Nutricional			
6.1 Via de administração da alimentação: () VO () TNE + VO () TNE exclusiva		6.2 Via de Acesso: () Nasogástrica () Nasoduodenal () Nasojejunal () Gastrostomia () Jejunostomia	
VII. Prescrição			
Descrição da Fórmula	Volume e fracionamento/dia	Total/mês	



8. Carimbo e assinatura do Nutricionista

DATA: ____/____/____

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMULÁRIO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

I. Identificação do Paciente:

Nome: _____

Sexo: M () F ()

DN: ____/____/____

CNS: _____

Telefone: _____

Peso: _____

Altura: _____

Nome do Responsável: _____

II. Equipe Técnica

UBS: _____

Enfermeiro de Referência: _____

III. Informação sobre a doença:

Diagnóstico: _____

Anamnese: _____

IV. Prescrição

Descrição da Fórmula

Volume e fracionamento/dia

Total/mês

7. Carimbo e assinatura do Médico

DATA: ____/____/____



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG – Publicação de Edital de Licitação. Processo 155/2022; Processo Licitatório 128/2022 modalidade Tomada de Preço 013/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada junto a OAB, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento da área de tributos municipais. Entretanto, poderá ser encaminhada por correio ou remessa, sob a inteira responsabilidade de sua proponente de que seja impreterivelmente recebida pela mesma Comissão até as 13h30min horas do dia 09 de março de 2023. Cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até dia 06 de março de 2023, até às 16h30min. Para retirar edital e informações www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: Licitacao@carandai.mg.gov.br. Matheus Alexandre da Silva Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 010/2023, Processo nº 015/2023, Processo Licitatório nº 010/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para a Secretaria de Cultura, Laser, Esporte e Turismo do município de Carandaí/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 03/02/2023. Término do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 28/02/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 28/02/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0013/2023 Credor: IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.129.036/0001-03 Assinatura: 13/01/2023 Vigência: 29/12/2023 Processo: A00012021 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal com comodato dos cilindros, e oxigênio em tanque criogênico para atender o Pronto Atendimento Municipal e o Hospital Municipal Santana de Carandaí com comodato do tanque, centrais de alarmes e cilindros reservas.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0014/2023 Credor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.4B8r3B4p7yhRXuBWLqsQ546WR43cqQwrBXMDFnBi6vSJBeif8tPW85a7r7DM961Jvk4hdryZoByEp8GC8HszqJpRN4FxGM9Total: R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil, seiscentos reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal com comodato dos cilindros, e oxigênio em tanque criogênico para atender o Pronto Atendimento Municipal e o Hospital Municipal Santana de Carandaí com comodato do tanque, centrais de alarmes e cilindros reservas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: Contrato: 0076/2022 Aditivo: 02 Credor: REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.561.973/0001-13 Assinatura: 31/01/2023 Vigência: 31/03/2023 Termo: REAJUSTE Processo: 000003921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 4.143,81 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o realinhamento de preço, nos limites permitidos por lei, em função do reajuste de preço do valor dos itens de materiais, equipamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos constantes na ata de registro de preço nº 074/2021 - Contrato 076/2022, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Alfalagos Ltda

CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14

Processo Licitatório: 048/2021

Pregão Eletrônico: 041/2021

Objeto: O reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Valor acrescido: R\$147,36 (cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Data de assinatura do Termo Aditivo: 01 de fevereiro de 2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti (pela contratante) e Natanael Pereira (pela contratada).

